



## OFÍCIO Nº 250/2018 – DPLeq - Circular

Anexo da RD de  
Data 20/6/18  
Ítem nº 11

Anexo ao presente encaminho a Vossa Senhoria a **MOÇÃO DE REPÚDIO nº. 12/2018** protocolos nº 003952/2018 de autoria do **VEREADOR KADU DA FARMÁCIA**, subscrita pelos **1º SECRETARIO ALEMÃO DA BANCA, 2º SECRETÁRIO NILSON CADEIRANTE, ANGELO DA SILVA e ENFERMEIRA NELCI**, aprovada na 12ª Sessão Ordinária realizada no dia 08.05.2018 para providências cabíveis.

Ao ensejo, apresento protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Santana de Parnaíba, 09 de maio de 2018.

  
**MARCOS TONHO**  
**PRESIDENTE**  
**VEREADOR PSDB**

CENTRAL DE DESLOCAMENTO  
PROTOCOLO Nº 273  
DATA: 28/05/18

**AO**  
**Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**  
Rua Capote Valente, 487 - Jardim America,  
**São Paulo - SP, CEP:05409-001**  
Priscila/DPLeg



EM: APROVADO  
05/05/18  
MARCOS TONHO  
Presidente

## MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 12/2018

O vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, submete a consideração do Colendo plenário, a presente “**MOÇÃO DE REPÚDIO**”

**MOÇÃO DE REPÚDIO**, repudiar o DECRETO Nº 9.057, DE 25 DE MAIO DE 2017 e PORTARIA NORMATIVA Nº 11, DE 20 DE JUNHO DE 2017, onde será ofertada a criação de cursos superiores na modalidade EAD (CURSOS A DISTÂNCIA), na **área da saúde:**

A Diretoria do **Conselho Regional de Farmácia de São Paulo**, reunida em 22 de março de 2018, decidiu tornar público seu posicionamento contrário ao oferecimento de cursos de graduação na área da saúde na modalidade a distância.

Dados oriundos de levantamentos realizados pelo **Conselho Federal de Enfermagem**, demonstraram o descumprimento de exigências legais em diferentes polos de EAD, sem a disponibilização de equipamentos adequados e suficientes para atenderem o número de acadêmicos e somente com fiscalização, por amostragem, do órgão competente.

Os **Conselhos Regionais** de Biologia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Serviço Social do Estado de São Paulo posicionaram-se contrários à autorização de cursos de graduação ministrados na modalidade à distância (EAD). Nos últimos anos, houve incentivo do Ministério da Educação para abertura de cursos de graduação à distância, com o objetivo de facilitar o acesso, ao nível superior, de estudantes que vivem em locais distantes dos centros universitários. Apesar de reconhecer que modalidade EAD facilita o acesso de amplas camadas da população ao ensino superior, as profissões da saúde pressupõem atendimento direto ao paciente, colocando em risco a saúde da população se estes profissionais não tiverem esse contato desde a formação. Diante do fato, entidades representativas da área da saúde do Estado de São Paulo vêm discutindo amplamente o impacto da formação profissional na modalidade exclusivamente à distância.



O Conselho Nacional de Saúde se manifestou sobre o assunto, por meio da Resolução nº 515, em junho de 2016, e desta forma:

*“posiciona-se contrário à autorização de todo e qualquer curso de graduação da área da saúde, ministrado na modalidade Educação a Distância (EAD), pelos prejuízos que tais cursos podem oferecer à qualidade da formação de seus profissionais, bem como pelos riscos que estes profissionais possam causar à sociedade, imediato, a médio e a longo prazo, refletindo uma formação inadequada e sem integração ensino/serviço/comunidade”.*

O direito a saúde, é de liberdade de todo e qualquer cidadão brasileiro, assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil. A graduação na modalidade a distância afronta a norma constitucional, pois coloca em risco potencial a saúde e a vida dos cidadãos, que desconhecendo a formação dos profissionais da saúde, os procuram confiantes na sua qualidade profissional.

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (Constituição Federal. Seção II DA SAÚDE Art. 196).

Portanto, a modalidade EAD é uma contradição, na medida em que não assegura quesitos fundamentais para o processo de formação na área da saúde. É um problema a ser enfrentado, dentro dos preceitos éticos, pois a vida humana é prioridade e deve estar acima de quaisquer outros interesses que desconsideram a intrínseca relação da qualidade da educação superior e o atendimento da população, na área da saúde.

Solicito que seja enviado copias de igual teor às 645 Câmaras Municipais do Estado de São Paulo

Plenário Antônio Branco, 20 de Abril de 2018

**KADU DA FARMÁCIA**

**Vereador – PC do B**



## SUBSCRITOS

MOÇÃO nº 12 - VEREADOR KADU DA FARMÁCIA - Repúdio ao Decreto Nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e portaria normativa Nº 11, de 20 de junho de 2017, onde será ofertada a criação de cursos superiores na modalidade EAD (CURSOS À DISTÂNCIA), na área da saúde.



ALEMÃO DA BANCA  
Valmir Damas  
1º Secretário

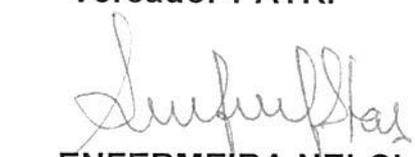
Vereador Solidariedade



NILSON CADEIRANTE  
Evanilson Martins  
2º Secretário  
Vereador-PHS



ANGELO DA SILVA  
Vereador-PATRI



ENFERMEIRA NELCI  
Vereadora-SD